



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO:**

Contratação de Empresa por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para a execução da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA RECONSTRUÇÃO DO CAIS/PIER TERRA PRETA, CONSISTINDO EM OBRAS DE CONTENÇÃO COM MUROS DE ARRIMO SOBRE ESTACAS E VIGAS DE TRANSIÇÃO, REATERRO COM SOLO USINADO SENDO 70% - 30%, TERRACEAMENTO DE TODO O ATERRO CONTROLADO, DEMOLIÇÃO DAS ESTRUTURAS REMANESCENTES, LIMPEZA DA ÁREA PARA ATUAÇÃO, DRENAGENS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS CONCOMITANTE COM O INÍCIO DAS OBRAS.

### **2. DADOS CADASTRAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J: 04.274.064/0001-31

Endereço: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 – Terra Preta – Centro, CEP: 69.401-350, Manacapuru/AM.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda está sendo solicitada pela defesa civil do município.

### **4. NOME DO RESPONSÁVEL:**

**PAULO ONETY DE SOUZA FILHO**

**Cargo:** Secretário de Obras

**C.P.F:** 348.497.262-91



## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reconstrução do cais/pier terra preta, no bairro Terra Preta, zona urbana do município de Manacapuru/AM.

Para a presente contratação compreende os serviços de:

- Administração da obra
- Serviços Preliminares
- Demolições Remoções e Retiradas
- Trabalho em Terra
- Muro de Contenção com Estacas
- Pavimentação e Impermeabilização
- Drenagem
- Serviços Complementares

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

## 6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No dia 07 de outubro, um deslizamento de terra ocorrido na orla do município de Manacapuru, mais especificamente no bairro da Terra Preta, evidenciou a vulnerabilidade da estrutura local e os riscos associados a fenômenos naturais. A importância de um muro de contenção reside, primeiramente, na sua função de estabilização do solo. O deslizamento recente demonstrou que a ausência de estruturas adequadas pode resultar em consequências desastrosas.



Esse muro atuaria não apenas como uma barreira física, mas também ajudaria a reter a umidade do solo e a reduzir a movimentação de terra em áreas críticas. Essa intervenção é crucial para evitar a repetição do ocorrido, garantindo, assim, a segurança dos moradores e visitantes da orla.

Além disso, a infraestrutura do porto é um pilar fundamental para a economia local. O deslizamento não apenas danificou acessos e instalações, mas também afetou as atividades econômicas que dependem do funcionamento regular da área. A construção de um muro de contenção protegeria essas instalações de futuros deslizamentos, assegurando a continuidade das operações comerciais e contribuindo para a recuperação econômica da região.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a proteção do meio ambiente. Deslizamentos de terra podem resultar em contaminação de corpos d'água e danos à flora e fauna locais. Um muro de contenção adequado pode ajudar a minimizar esses impactos, preservando a biodiversidade da região e garantindo a integridade dos ecossistemas.

Por fim, a urgência em obter recursos para essa obra não pode ser subestimada. A alocação de verbas será necessária para o desenvolvimento do projeto, a aquisição de materiais e a contratação de profissionais qualificados. Além disso, é fundamental estabelecer um plano de manutenção que assegure a durabilidade da estrutura ao longo do tempo, evitando assim a deterioração e novos riscos.

Diante do exposto, é evidente que a construção de um muro de contenção no Porto da Terra Preta é uma medida essencial não apenas para a proteção da infraestrutura local, mas, principalmente, para a segurança da população. Ações rápidas e efetivas são indispensáveis para prevenir desastres futuros e promover um ambiente seguro e sustentável para todos os que dependem dessa importante área.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO” DISPENSA”**

A escolha da modalidade “Dispensa” se justifica a art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação nos casos de emergência



no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços.

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, por meio dessa iminência, foi promulgado o **Decreto 2.276, 09 de outubro de 2024.**

## **8. DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros



licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois





será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO,** tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este Projeto Básico. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.



## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor total de referência para atender a execução do referido projeto é de **R\$ \*\*\*\*\***. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI de 2024, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 24% para os serviços.

**Declaro** que este **Projeto Básico** está de acordo com a **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Manacapuru – Am, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SEMOSP**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



**Paulo Onety de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos – SEMOSP  
Decreto nº 004 de 04.01.2021